

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1546 – Edição Especial de Dezembro de 2025



PREFEITURA DE
SOUZA

*Por mais
conquistas*



www.sousa.pb.gov.br



@prefeiturasousapb



Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1546 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 17 de Dezembro de 2025

LEIS

LEI ORDINÁRIA N°3.368, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N° 3.281, DE 1 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 4º da Lei Ordinária nº 3.281/25, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A entidade deve estar sediada em Sousa/PB e ser detentora de personalidade jurídica, nos termos do artigo 44, I, II, III e IV e artigo 45, todos da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Art. 2º Fica revogado o inciso XIV e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, todos do artigo 5º, da Lei Ordinária nº 3.281/25.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 17 de dezembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 101/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 062/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1546 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 17 de Dezembro de 2025

LEI COMPLEMENTAR N° 256, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

REVOGA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR 250, DE 19 DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso XIX do artigo 5º da Lei Complementar nº 250, de 19 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 17 de dezembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 030/2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1546 – Edição Especial de Dezembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 17 de Dezembro de 2025

PORTARIA



PREFEITURA DE SOUSA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTRARIA Nº 002/2025- PMS/ SF/SAFT, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Define a data de início da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e de padrão nacional pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Sousa, nos termos do Decreto nº 955/2025.

O SUPERINTENDENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º, VIII e IX da Lei Complementar nº 081, de 31 de agosto de 2011;

Considerando o Decreto nº 955/2025 de 12 de dezembro de 2025, que instituiu o modelo de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e de padrão nacional no Município de Sousa, regulamenta o seu sistema de gerenciamento em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de definir data para a implementação da obrigatoriedade prevista e a plena efetividade da legislação tributária municipal, em conformidade com o Art. 24 do Decreto nº 955/2025 de 12 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Sousa que exercem atividades enquadradas na Lista de Serviços do Anexo II da Lei Complementar 023/2002 (Código Tributário do Município) passarão a emitir as Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas – NFS-e de padrão nacional nos termos do Decreto nº 955/2025 de 12 de dezembro de 2025, conforme o cronograma a seguir:

I - Pessoas jurídicas, a partir de 22/12/2025;

II - Pessoas jurídicas (emissão via web service) e pessoas físicas, a partir de 01/01/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Roberto Casimiro de Lima

Superintendente de Arrecadação e Fiscalização Tributária